

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.836, DE 2001
(DO SR. GERALDO MAGELA)



concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nos casos que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.010, DE 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as aquisições:

I – de automóveis de passageiros de fabricação nacional feitas pelos ascendentes ou responsáveis legais de pessoas portadoras de deficiências físicas, que estejam totalmente impossibilitadas de dirigir veículos;

II – de ônibus, microônibus e veículos de uso misto denominados “vans”, destinados exclusivamente ao transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas, quando feitas por organizações ou instituições especializadas no tratamento dessas pessoas.

§ 1º O benefício previsto:

I – no inciso I somente poderá ser utilizado uma única vez para a aquisição de um automóvel pelo ascendente ou responsável legal, a cada sete anos;

II – no inciso II somente poderá ser utilizado para a aquisição de veículos em quantidade igual ou inferior à possuída pela organização ou instituição na data da publicação desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 2º Fica assegurada a manutenção e utilização dos créditos do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos veículos referidos neste artigo.

Art. 2º O direito à isenção deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º A alienação dos veículos adquiridos nos termos desta lei a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas para o benefício fiscal, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI já concede isenção do tributo nas aquisições de automóveis de passageiros, quanto feitas por pessoas portadoras de deficiências físicas.

O presente projeto de lei visa a estender o benefício também aos ascendentes ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências físicas, quanto estas estejam totalmente impossibilitadas de dirigir veículos.

A proposição concede ainda isenção do IPI às aquisições de ônibus, microônibus e “vans”, quando feitas por organizações ou instituições, para transporte exclusivo de deficientes físicos.

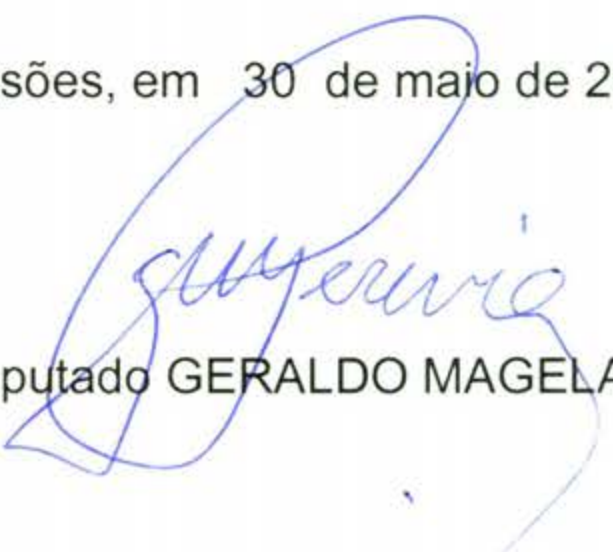


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por se tratar de proposta de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2001.


Deputado GERALDO MAGELA

10435213-186



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4836/01

Apense-se ao PL 2010/99.
(Art. 24,II)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 08 / 06 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.048362001 - 1